



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.077, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Abre um crédito adicional suplementar para fins que especifica no valor de R\$ 140.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.041, de 12/07/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (2019) e na Lei Municipal nº 3.070, de 07 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município (2019), na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2019 do Município de Martinópolis, um crédito adicional suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), à dotação abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO
0201	Administração
020102	Corpo de Bombeiro
04 122 0003	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO
050 4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
.....R\$ 140.000,00	0,00 30.000,00

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei serão os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada:

02	PODER EXECUTIVO
0201	Administração
020102	Construção, Ref. e Ampl. do Prédio Corpo de Bombeiros
04122000310040000	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Corpo de Bombeiro
042	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$

LEI ORDINÁRIA Nº 3.076, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

“Nomina o Velório Municipal do Distrito de Guachos e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica denominado “Velório Dona Toinha”, o Velório Municipal do Distrito de Guachos, imóvel constante da matrícula nº 14.778, do CRI local.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 3 de 11

140.000,00

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de abril de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/19 CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE MARTINÓPOLIS/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 2.015/95, Lei Municipal Nº 2.119/97, Lei Municipal Nº 2.814/13, Lei Municipal Nº 2.898/15, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Nº 170/15 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Nº 2.015/95, Lei Municipal Nº 2.814/13, Lei Municipal Nº 2.898/15 e RESOLUÇÃO Nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2020;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar do Município de Martinópolis, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, 90, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 2.015/95, Lei Municipal Nº 2.119/97, Lei Municipal Nº 2.814/13, Lei Municipal Nº 2.898/15;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 4 de 11

b) 21 (vinte e um) anos completos da data da inscrição;

c) Residir ou domiciliar no município de Martinópolis a mais de 02 (dois) anos;

d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

f) Não ter sido ou penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;

g) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

h) Ter ensino médio completo até o dia da posse;

i) Portar Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "B";

j) Não pertencer de qualquer modo aos quadros da segurança pública civil ou militar;

k) Ser aprovado no Processo Seletivo;

l) Ser aprovado no Exame Psicológico;

m) Ser aprovado no Processo de Investigação Social;

n) Obter a maioria dos votos no Processo Eleitoral

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Jornada de Trabalho: os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. REMUNERAÇÃO: o valor do vencimento é de 02 (dois) salários mínimos, incluídos os horários dos plantões.

4.3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: todo município de Martinópolis/SP.

4.4. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia,

assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que tenha atuado como Conselheiro Tutelar em dois mandatos consecutivos, implicando em imediata anulação da inscrição e demais fases subsequentes.

6. DA INSCRIÇÃO:

6.1. Período de Inscrição pelo site: a partir do dia 15/04/2019 até o dia 10/05/2019;

6.2. A inscrição será exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://www.martinopolis.sp.gov.br> através do preenchimento do formulário que deverá ser impresso e entregue na Casa dos Conselhos com os seguintes documentos originais:

a) Formulário impresso da inscrição;

b) Carteira de Identidade;

c) CPF;

d) Título de Eleitor e comprovante que votou nas eleições de 2016 a 2019;

e) Certificado de Reservista, comprovando que está quite com as obrigações militares;

f) 01 foto 3x4;

g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Polícia Civil e Judiciário);

h) Comprovante de residência;

6.3. A idoneidade moral a que se refere acima deverá ser comprovada por:

a) certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 5 de 11

b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Martinópolis.

6.4. As certidões mencionadas deverão ser solicitadas no início das inscrições junto aos órgãos competentes, por se tratarem de documentos não expedidos no mesmo dia e sem eles sua inscrição não terá validade.

6.5. Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Martinópolis/SP, o pré-candidato deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo a partir de abril de 2017, podendo ser conta de energia elétrica, telefone, água, guia de IPTU, boletos bancários, etc.

6.6. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que deverá supri-la até o dia 15/05/2019;

6.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

6.8. É garantido à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Conselheiro Tutelar.

6.9. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o candidato que necessitar de condição especial para a realização das fases do processo de escolha, deverá no ato da entrega dos documentos solicitá-la por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico original, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

6.10. A inscrição da pessoa com deficiência ficará sujeito a análise e decisão quanto ao atendimento às condições especiais solicitadas, na qual se verificará a viabilidade e razoabilidade do pedido.

7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS NA CASA DOS CONSELHOS:

7.1. DATA: até o dia 15/05/2019;

7.2. HORÁRIO: das 09h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira;

7.3. LOCAL: Casa dos Conselhos.

7.4. PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS: 16/05/2019;

7.5. PRAZO DE RECURSO: o candidato terá prazo de 05 (cinco) dias para regularização das razões de sua impugnação.

7.6. Ao constatar a inexistência de seu nome na lista publicada dos candidatos aptos para realização da prova, o candidato terá prazo de 05 (cinco) dias para regularização das razões de sua impugnação formalizando pedido na Casa dos Conselhos, no horário de 09h00 às 11h00 de segunda à sexta-feira.

7.7. Após este prazo não haverá mais direito de recurso.

8. DAPROVA ESCRITA DE HABILIDADE ESPECÍFICA

8.1. DATA: 09/06/2019

8.2. HORÁRIO E LOCAL DA PROVA: a definir (será publicado no site da Prefeitura Municipal de Martinópolis).

8.3. Documentos obrigatórios no ato da realização da Prova Escrita:

1 - Comprovante original de inscrição expedido pela Casa dos Conselhos; e

2- Documento original com foto.

8.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização da Prova de Habilidade Especifica com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário determinado para início de sua realização adentrando ao local da prova sem acompanhante, ficando eliminado ou impedido de realizar a prova o candidato que chegar ao local da prova após o fechamento do portão.

8.5. O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

8.6. Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização da Prova de Habilidade Especifica.

8.7. Não será permitido o porte e o uso de celular,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 6 de 11

relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

8.8. O candidato que fizer uso de celular por qualquer motivo dentro da sala da prova, automaticamente estará eliminado do processo de escolha, sem direito a recurso.

8.9. Será eliminado do processo de escolha o candidato que efetuar consulta não permitida ou durante a sua realização da prova for flagrado em comunicação com outro pré-candidato ou pessoas estranhas, verbalmente ou por escrito.

8.10. O candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela pessoa jurídica responsável pela organização e execução das respectivas fases.

8.11. O Teste Escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

a) Lei Federal Nº 8.069/90 - ECA com as alterações posteriormente introduzidas.

b) Conhecimento acerca do exercício da função de Conselheiro Tutelar: Instrumental de Atuação; Tomada de iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente; Situação de violação de direitos da criança e do adolescente; Competências e encaminhamentos aos órgãos envolvidos na defesa da criança e do adolescente; Proceder à aplicação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) no cotidiano de trabalho; Noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, Atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente na área da Assistência social, Saúde e Educação.

8.12. A Prova Escrita é de caráter eliminatório e classificatório.

8.13. Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

8.14. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

8.15. DIVULGAÇÃO DO GABARITO: 12/06/2019

no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis <https://www.martinopolis.sp.gov.br>.

8.16. PUBLICAÇÃO OFICIAL DOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA: 08/07/2019 no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis <https://www.martinopolis.sp.gov.br>.

9. DO PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL.

9.1. DATA DA REALIZAÇÃO: de 10/07/2019 a 31/07/2019.

9.2. A Comissão Especial Eleitoral possui caráter investigativo eliminatório, por meio da avaliação da conduta social, reputação e idoneidade, com a finalidade de determinar compatibilidade com a ética profissional, por meio de averiguação de sua vida pregressa e atual, nos campos: social, moral, profissional e escolar, apurada em investigação sigilosa, realizada de tal forma, que identifique as condutas inadequadas e reprováveis do pré-candidato nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.3. A qualquer tempo, poderá um membro da Comissão Investigativa Social apresentar carta de renúncia, bem como o CMDCA poderá solicitar sua exclusão devidamente fundamentada.

9.4. No caso de renúncia ou exclusão deverá o membro afastado, elaborar relatório da investigação realizada no período em que exerceu a função específica.

9.5. Será permitido o afastamento temporário por motivo de força maior, devendo ser solicitado por escrito ao CMDCA com justificativa para tal. Neste caso haverá assembleia para análise do pedido pelo CMDCA que decidirá pela substituição temporária ou definitiva.

9.6. Para substituição do membro excluído ou que pediu renúncia do cargo, o CMDCA fará assembleia convidando novas pessoas para composição da referida Comissão Investigativa Social, seguindo a representatividade, Sociedade Civil, Poder Público e CMDCA.

9.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL: 05/08/2019 no site da Prefeitura Municipal de Martinópolis <https://www.martinopolis.sp.gov.br>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 7 de 11

9.8. O candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias.

9.9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO (SE HOVER) - 08/08/2019, por meio do sítio eletrônico <https://www.martinopolis.sp.gov.br>.

9.10. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá para decisão com o máximo de celeridade.

10. DO EXAME PSICOLÓGICO:

10.1. DATA DO EXAME PSICOLÓGICO: 18/08/2019

10.2. RESULTADO DO EXAME PSICOLÓGICO: 26/08/2019

10.3. Local: a ser definido e divulgado no site do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Martinópolis <https://www.martinopolis.sp.gov.br>.

10.4. Serão convocados para realizar o Exame Psicológico, os 20 (vinte) primeiros candidatos inscritos que obtiveram maior nota na Prova Escrita e não que não foram eliminados no Processo de Investigação Social.

10.5. Em havendo reprova no Exame Psicológico, será convocado o número de candidatos até completar a soma total de 20 (vinte) candidatos que irão para fase de eleição, podendo ser convocados para exame psicológico os candidatos subsequentes na ordem da classificação da prova escrita, até que se complete o número total de 20 (vinte) candidatos.

10.6. O exame psicológico de caráter eliminatório com a finalidade de avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atividades inerentes à função pleiteada, de acordo com os parâmetros do perfil psicológico estabelecidos para a função.

10.7. A inaptidão nos exames psicológicos não pressupõe a existência de transtornos quaisquer que sejam, indica tão somente que o avaliado não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10.8. PERÍODO DE RECURSO: de 27/08 a 29/08/2019.

11. DATA DA PUBLICAÇÃO DOS NÚMEROS

DOS CANDIDATOS PARA UTILIZAR NA CAMPANHA ELEITORAL: 04/09/2019.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL:

12.1. Início da propaganda eleitoral: 04/09/2019

12.2. Encerramento: 04/10/2019

12.3. Será facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam requisitos legais exigidos ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, indicando elementos probatórios.

12.4. A denúncia deve estar devidamente fundamentada e instruída com as devidas comprovações, estando o denunciante em caso de denúncia infundada, sujeito as penas da Lei, ou cassação da candidatura caso seja candidato.

12.5. Será concedido prazo para apresentação de defesa pelo candidato.

12.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá para decisão com o máximo de celeridade.

12.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

12.8. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

13.2. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 8 de 11

8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

13.3. Não será permitida a composição de chapas entre os candidatos.

13.4. Ofensa aos demais candidatos.

13.5. Propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública, como por exemplo, som.

13.6. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

13.7. Distribuição de camiseta, boné, bottons personalizados ou afins.

13.8. Fornecimento de cestas básicas e oferta de qualquer tipo de vantagem ao eleitor, sob pena de cassação da candidatura.

13.9. Propaganda por meio de faixas e cartazes em qualquer local público.

13.10. Aquisição de cadastro ou fornecimento de endereços eletrônicos.

13.11. Aquisição de cadastro de endereços eletrônicos pelo candidato ou fornecimento de cadastros pelos seguintes órgãos: Organizações Religiosas; Clubes; Associações; Fundações; Sindicatos; Instituições governamentais e não governamentais; Órgãos da administração pública direta e indireta; empresas e afins.

13.12. Envio de mensagens eletrônicas após o término da campanha.

13.13. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral).

13.14. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

13.15. A propaganda eleitoral em vias e logradouros

públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.16. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.17. As Instituições Públicas ou Particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

13.18. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.19. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e resposta.

13.20. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

13.21. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.22. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.23. Será automaticamente desclassificado o candidato que não observar as regras da propaganda eleitoral, fizer “boca de urna” ou qualquer outro ato em desrespeito às leis eleitorais.

13.24. As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita o descadastramento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 9 de 11

destinatário, obrigando o remetente a providenciá-lo no prazo de 12 horas.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.2. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Martinópolis realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h00 às 17h00, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

15.2. LOCAL: Programa Espaço Cidadão, localizado na Rua José Teodoro, nº 01 – Centro – Martinópolis/SP.

16. REGRAS DE VOTAÇÃO

16.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA VOTAR: Título de Eleitor, documento com foto ou versão digital do Título (E-TÍTULO).

16.2. Fechamento dos portões do local de votação: 17 horas. (as pessoas que já adentraram no local de votação até às 17h00 receberão uma senha que garantirá direito ao voto).

16.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

16.4. As cédulas para votação manual serão

elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

16.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

16.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

16.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

16.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

16.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

16.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

16.11. Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

e) Havendo rasura ou mais de um voto para o mesmo candidato na única cédula, o voto será considerado nulo.

16.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

16.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 10 de 11

17. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

17.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, indicando aos elementos probatórios.

17.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa.

17.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

17.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

17.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

17.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

17.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

17.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

17.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

18. DA APURAÇÃO:

18.1. A fiscalização da eleição poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por candidato, em cada mesa receptora e apuradora, previamente inscrito junto à Comissão Especial Eleitoral, num prazo de 05 (cinco) dias antes da realização do Pleito.

18.2. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia à Comissão Especial Eleitoral quanto à violação das regras estabelecidas no ato do ocorrido.

18.3. Durante a apuração poderão permanecer no local apenas os candidatos, as Comissões designadas pelo CMDCA e Ministério Público.

18.4. A apuração dos votos, com a consequente proclamação dos eleitos, será realizada logo após o encerramento da votação.

18.5. Em caso de empate entre candidatos com o mesmo número de votos, o desempate será o candidato com maior idade.

18.6. Serão divulgados os nomes dos 20 (vinte) candidatos em ordem de classificação decrescente, obedecendo sempre em ordem do mais votado.

19. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO: 08/10/2019.

20. CURSO PREPARATÓRIO AOS ELEITOS:

20.1. Período do Curso Preparatório: novembro e dezembro de 2019.

20.2. Público Alvo Convocado:

a) Os 05 (cinco) titulares eleitos e seus 05 (cinco) suplentes serão convocados para participar do curso de treinamento.

b) Os outros 10 (dez) suplentes serão convidados, sendo facultativa sua presença.

20.3. Os 05 (cinco) titulares eleitos e seus 05 (cinco) suplentes não poderão faltar no curso de treinamento.

20.4. Na impossibilidade da presença no curso de treinamento, o eleito deverá justificar sua falta com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao CMDCA que analisará legalmente o caso.

21. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

21.1. A inscrição do candidato importará no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 05 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 175

Página 11 de 11

conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital.

21.2. O Conselheiro Tutelar só fará jus ao salário, após sua posse, quando estiver em exercício da função.

21.3. Ao inscrever-se, o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo.

21.4. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis - SP.

21.6. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação em petição devidamente fundamentada.

Martinópolis, 05 de abril de 2019.

JOSÉ BORDIN JUNIOR

Presidente